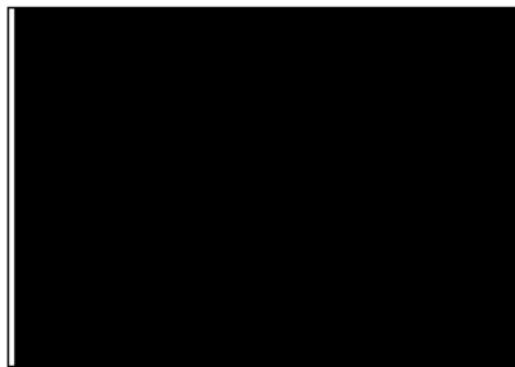




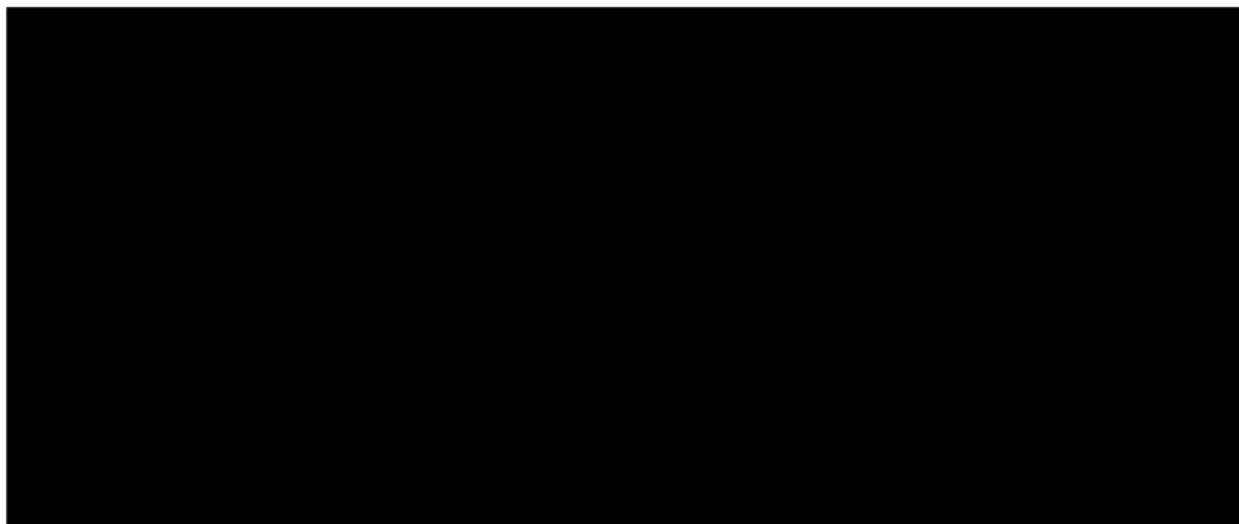
MINUTA DE CONTRATO

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para Estação de Radar nº3- Lote 6.15 Força Aérea

Aos 1 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:



DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para Estação de Radar nº3- Lote 6.15 Força Aérea”

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de 31.674,72 € (trinta e um mil seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 7.285,19 € (sete mil duzentos e oitenta e cinco euros e dezanove cêntimos) totalizando o valor de 38.959,91 € (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e nove euros e noventa e um cêntimos).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento ao abrigo da Aquisição Agregada n.º 02/AC-UMC/2022, por Concurso Público com Publicação no JOUE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2023, datada de 9 de novembro de 2023, publicada no Diário da República n.º 223, 2.ª série, de 17 de novembro de 2023, que autorizou a despesa para a aquisição agregada dos serviços de limpeza para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DE MINUTA E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, em conformidade com os requisitos exigidos no procedimento de aquisição agregada nº 02/AC-UMC/2022 e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O co-contratante obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA

ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços de limpeza definidos nas cláusulas técnicas, artigo 32º e seguintes, do caderno de encargos.
2. Os valores unitários hora/homem para os serviços a prestar nas instalações, são os adjudicados para o Lote 6.15 da Aquisição Agregada nº 02/AC-UMC/2022.

TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é de 31.674,72 € (trinta e um mil seiscientos e setenta e quatro euros e setenta e dois centimos), a que acresce o IVA no montante de 7.285,19 € (sete mil duzentos e oitenta e cinco euros e dezanove centimos), totalizando o valor de 38.959,91 € (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e nove euros e noventa e um centimos).
2. O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado com a periodicidade mensal, após os serviços terem sido conferidos, verificados e aceites.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelo contraente público e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato tem início no dia 1 de junho de 2024 e tem a duração de 30 (trinta) meses.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO



SEXTA

SEGUROS

É da responsabilidade do Co-contratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

- a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor;
- b. Responsabilidade civil;
- c. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.

SÉTIMA

SIGILO

1. O Co-contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho, independentemente do vínculo existente, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade do contraente público que sejam fornecidas ao co-contratante ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo co-contratante e a equipa técnica a afetar à presente prestação.
8. O co-contratante obriga-se a comunicar ao contraente público, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Defesa Nacional para efeito da execução do contrato.



NONA

NÍVEIS DE SERVIÇO

O Co-contratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço nos termos do disposto no artigo 34.º do Caderno de Encargos.

DÉCIMA

SANÇÕES

Aplica-se o disposto no artigo 19.º do Caderno de Encargos.

DÉCIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O co-contratante não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao co-contratante, nos termos do Caderno de Encargos;
 - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c) Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização do contraente público.
3. O co-contratante não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito do contraente público, nos termos do CCP.



DÉCIMA SEGUNDA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o co-contratante informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o contraente público perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
 - b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d. Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e. Recusa do serviço ao contraente público;
 - f. Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

DÉCIMA QUARTA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

O co-contratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao co-contratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo co-contratante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do co-contratante dirigidas ao contraente público, relativas à Gestão Operacional, Faturação e Pagamentos, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para a morada da sede do respetivo contraente público.

DÉCIMA SEXTA

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o co-contratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros, designados pelo contraente público, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

DÉCIMA SÉTIMA

DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



DÉCIMA OITAVA

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto é de 31.674,72 € (trinta e um mil seiscientos e setenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 7.285,19 € (sete mil duzentos e oitenta e cinco euros e dezanove cêntimos), totalizando o valor de 38.959,91 € (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e nove euros e noventa e um cêntimos)..

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da 5003.07, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.02.01, tendo associado o número de compromisso 5024605876.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

